

COMISSÃO DE REDAÇÃO E RELAÇÕES PÚBLICAS

PARECER Nº 009/2026

EMENTA: PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO E RELAÇÕES PÚBLICAS. PROJETO DE LEI Nº 299/2026. INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. ESTABELECE OS FERIADOS MUNICIPAIS. ANÁLISE QUANTO À CLAREZA, OBJETIVIDADE E TÉCNICA LEGISLATIVA. ARTIGO 104, IV, DO REGIMENTO INTERNO. REDAÇÃO ADEQUADA E CONFORME AS NORMAS REGIMENTAIS. PARECER PELA APROVAÇÃO.

Origem: Poder Executivo – Prefeitura Municipal de Santa Margarida/MG

Assunto: Análise do Projeto de Lei nº 299/2026, que "Estabelece os feriados municipais do Município de Santa Margarida, e dá outras providências."

Relator: Vereador Wanderson Fernandes de Oliveira

I - RELATÓRIO

Trata-se de análise do **Projeto de Lei nº 299/2026**, protocolado nesta Casa Legislativa em 03 de março de 2026, por iniciativa do Prefeito Municipal.

A proposição tem como finalidade principal **consolidar em lei as datas dos feriados municipais de Santa Margarida**, definindo como feriados os dias 20 de julho (Padroeira da Cidade), 05 de novembro (Fundação da Cidade) e 27 de dezembro (Aniversário de Emancipação Política). O projeto também institui a comemoração do Dia do Trabalhador Rural, estabelece ponto facultativo no Distrito de Ribeirão de São Domingos e determina a publicação anual do calendário oficial.

A justificativa anexa ao projeto esclarece que a medida é necessária para **preencher um vácuo legislativo** ocasionado pela não reprodução das datas, que constavam no artigo 171 da Lei Orgânica anterior, no texto da nova Lei Orgânica Municipal, promulgada em 12 de dezembro de 2024.

A matéria foi distribuída a esta **Comissão de Redação e Relações Públicas**, conforme ata da reunião realizada em 23 de março de 2026, para análise dos aspectos de sua competência regimental.

É o relatório.

II - ANÁLISE TÉCNICA E FUNDAMENTAÇÃO

A análise deste colegiado está limitada à competência da Comissão de Redação e Relações Públicas, conforme estabelecido no **artigo 104, inciso IV, do Regimento Interno**, que determina o exame da redação final das proposições, bem como a emissão de parecer sobre sua **clareza, objetividade e adequação à técnica legislativa**.

O Projeto de Lei nº 299/2026 **atende aos requisitos formais** de boa técnica legislativa, em conformidade com o disposto no **artigo 182 do Regimento Interno** desta Casa.

A redação do projeto mostra-se **clara e precisa**, sem ambiguidades ou vícios de linguagem que possam prejudicar sua futura interpretação e aplicação. A ementa descreve de forma sintética e fiel o objeto da proposição.

A estrutura do projeto está organizada de maneira lógica e coerente. O artigo 1º especifica de forma inequívoca os feriados municipais. O artigo 2º e o artigo 3º tratam de outras datas cívicas e pontos facultativos específicos, enquanto o artigo 4º atribui ao Executivo uma obrigação de publicidade. Por fim, o artigo 5º contém a cláusula de vigência.

A justificativa que acompanha a proposição é **objetiva e satisfatória**, expondo de forma suficiente os motivos e os fundamentos da medida, o que facilita a compreensão do alcance e da finalidade do projeto.

Dessa forma, o texto **não apresenta vícios de redação, obscuridades ou imperfeições técnicas** que impeçam sua regular tramitação e deliberação pelo Plenário.

III - CONCLUSÃO E VOTO

Diante do exposto, o parecer desta **Comissão de Redação e Relações Públicas** é pela **adequação do Projeto de Lei nº 299/2026** aos preceitos de boa redação, clareza, objetividade e técnica legislativa.

A proposição está, portanto, **apta a prosseguir para as demais fases do processo legislativo**, motivo pelo qual o voto deste relator é pela sua **APROVAÇÃO** nos quesitos de competência desta Comissão.

Esta decisão foi proferida em reunião realizada em 23 de março de 2026, com a aprovação do voto do Relator pelos membros presentes.

É o parecer.

Santa Margarida/MG, 23 de março de 2026.

Dirceu Alves dos Santos

Presidente

Wanderson Fernandes de Oliveira

Relator

Regina Célia Otoni Campos

Membro